



## RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0012/2024

**“Altera o Sistema Tributário, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 132, de 2023, e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### **I – RELATÓRIO**

Avoquei para relatar a Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), submetida a este Parlamento pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que visa alterar o Sistema Tributário estadual para sua adequação à Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a Reforma Tributária em nível nacional.

A presente PEC contempla, entre outras medidas, a substituição gradual do ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados e Municípios, e ajusta dispositivos da Constituição Estadual para refletir normas de simetria obrigatória com a Constituição Federal. Ademais, detalha regras para transição tributária, alterações no ITCMD, ICMS, IPVA e Cosip, entre outras matérias tributárias correlatas.

Conforme a Exposição de Motivos nº 235/2024 da Secretaria de Estado da Fazenda, a proposição busca assegurar a adequação do ordenamento estadual à nova sistemática tributária nacional, simplificando-a, de forma a lhe conferir maior transparência e justiça fiscal.

Entre os impactos esperados da reforma tributária que se propõe, destacam-se a redução de custos operacionais para empresas, a uniformização de procedimentos fiscais entre diferentes entes federativos e o aumento da previsibilidade



para investidores, de modo a promover um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico.

A PEC está devidamente instruída com a Exposição de Motivos supracitada e o respectivo processo administrativo contendo manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado [Evento 2].

Distribuída, primeiramente, à Comissão de Constituição e Justiça, avoquei a relatoria da matéria, que também será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Consoante o art. 268, *caput*, conjugado com o art. 72, II, ambos do Regimento Interno (Rialesc), à CCJ compete analisar as propostas de emenda à Constituição do Estado, preliminar e restritamente, quanto à sua admissibilidade formal pela eventual conformação ao preceituado no art. 49 da Constituição do Estado (CE)<sup>1</sup>, em simetria com o art. 60 da Constituição Federal.

---

<sup>1</sup>“Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

II – do Governador do Estado;

[...]

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, de estado de sítio ou de estado de defesa.

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

I - ferir princípio federativo;

II - atentar contra a separação dos Poderes.

[...]”



Inicialmente, no que diz respeito à iniciativa, verifica-se que a PEC sob estudo foi apresentada pelo Governador do Estado, o que atende ao disposto no art. 49, II, da Constituição Estadual, que confere competência ao Chefe do Poder Executivo para propor emendas constitucionais.

Além disso, não se vislumbra, atualmente, nenhuma das limitações circunstanciais à tramitação de propostas de emenda à Constituição Estadual (intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa), conforme disposto no § 1º do art. 49 da Constituição Estadual.

No que se refere às limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador, previstas no § 4º do art. 49 da Constituição Estadual, a PEC não afronta os princípios fundamentais do pacto federativo nem da separação dos Poderes. Ademais, observa-se que as medidas propostas foram delineadas com o objetivo de garantir maior previsibilidade e segurança jurídica ao Sistema Tributário estadual, sem comprometer a autonomia administrativa dos entes federativos.

Diante do exposto e com fulcro no art. 268, *caput*, conjugado com o art. 72, II, ambos do Rialesc, e à luz das disposições pertinentes referidas no art. 49 da Constituição Estadual, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** formal da **Proposta de Emenda à Constituição nº 0012/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator